

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00094

data 10/04/2012	proposição Medida Provisória nº 563 / 2012
Autor Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ	nº do prontuário 295
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Modifique-se o art. 45 da Medida Provisória 563, de 03 de abril de 2012, para alterar o inciso IV do Art. 9º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 45. Art. 9º..... IV – a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente <u>à efetiva</u> renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e" (NR) JUSTIFICAÇÃO A Medida Provisória 563 extingue a contribuição previdenciária patronal para diversos setores econômicos, gerando grande perda para a Previdência Social. O governo propõe compensar o INSS "no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)". Porém, tal compensação será feita com base em estimativas, e conforme "ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS", ainda a ser editado. Tal proteção à Previdência deve ser mais efetiva, razão pela qual apresentamos a presente emenda, obrigando que tal compensação seja equivalente à perda efetiva do INSS, e não baseada em estimativas. Tal proteção é importante, especialmente porque nos últimos anos o governo tem alegado um falacioso "déficit" da Previdência para justificar medidas como a continuidade do Fator Previdenciário, a limitação ao aumento do salário mínimo, e constantes reformas que tiram direitos dos aposentados.	
PARLAMENTAR	
	

